Ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Volta Redonda Futebol Clube, realizada em sua Sede Social no dia 20 de dezembro de 2018, convocada através de edital publicado no jornal "A Voz da Cidade", do dia 13 de dezembro do mesmo ano, reproduzido a seguir: Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Volta Redonda Futebol Clube. O presidente do Conselho Deliberativo do VRFC, no uso de suas atribuições, convoca os senhores conselheiros para reunião extraordinária no dia 20 de dezembro de 2018, às 18:00h, em sua Sede Social, sito à Rua Ronald Jarbas, nº 200, bairro São Lucas, nesta, em primeira convocação, e em segunda convocação em qualquer número de participantes, para deliberarem sobre os seguintes assuntos; 1 – Solenidade simbólica de posse a todos os eleitos na Assembleia Geral Ordinária; 2 – Votar o orçamento do ano 2019, disponibilizado no dia 31 de outubro de 2018; 3 - Criação de Comissão Especial de Apuração, com atribuições, procedimentos e designação de seus membros; Volta Redonda, 10 de dezembro de 2018. Murilo Pragana Patriota, Presidente do Conselho Deliberativo. Presidente do Conselho deu início à reunião extraordinária, conforme Art. 48, inciso II, às 18:50 hrs, com a participação dos conselheiros, devidamente registrados no livro de presença, solicitando ao secretário Ernani da Cunha Ferreira a leitura do edital. Após isso foi aberta a solenidade simbólica de posse dos eleitos na Assembleia Geral, fazendo constar as palavras de agradecimento e sucesso nos trabalhos daqui em diante, sendo que os eleitos estão já descritos na página 38, datada do dia nove de dezembro de 2018, no livro de atas do conselho deliberativo; Logo em seguida o Presidente explicou dos procedimentos das próximas reuniões do Conselho Deliberativo em relação ao comportamento ético, quando será dada a palavra para todos que assim o quiserem, porém que façam o pedido para mesa primeiramente, porém não serão aceitas discussões com palavras que não condizem com o ambiente, que não admitirá interrupções durante a fala de qualquer membro por outro, que caso haja necessidade usará de suas atribuições para cassar a palavra, conforme Art.47, II, interromper por alguns minutos a sessão ou até mesmo que o membro que provocar tal situação poderá ser penalizado conforme assim prevê o estatuto em seu Art. 23, caso aconteça alguma das situações acima descrita, tal fato constará em ata para possíveis procedimentos futuros, conforme Art.24; durante os trabalhos, será permitido o acesso dos diretores administrativos do clube, Presidente e Vice-Presidente Administrativo, assim conforme já prevêo Estatuto, será permitida também a presença de todos os conselheiros, sendo eles eleitos, natos ou suplentes, e que qualquer pessoa estranha no local dos trabalhos, deverá ser requerida sua permissão à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; para a presença dos membros, será verificado no livro de presenças os conselheiros aptos ao voto. O Conselheiro Alex Bosco sugeriu e foi acatada pela mesa diretora que todas as gravações em áudio e/ou vídeo que poderão ocorrer durante as reuniões do Conselho Deliberativo devem ter autorização prévia do Presidente do Conselho; Os conselheiros suplentes só poderão votar caso algum conselheiro eleito tenha perdido seu mandato, renunciado ou com seu falecimento, que deverá ser automaticamente o primeiro da lista da suplência, assim com a analogia das leis eleitorais vigentes no País, como a própria Constituição Federal de 1988, Art. 56. não perderá o mandato o Deputado ou Senador: I investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária; § 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. O presidente ainda alertou para o Art. 53, que dentre outras diz que o conselheiro eleito ou efetivo que faltar, injustificadamente, mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a mais de 10 (dez) alternadas, durante o quadriênio, perderá automaticamente seu mandato, sendo convocado um suplente. Logo após isso, o Presidente forneceu o e-mail do Conselho Deliberativo, para que se possam fazer tais justificativas, que é CONSELHO. VOLTACO@GMAIL. COM ou indo no próprio clube na secretaria. Em ato contínuo, o Presidente falou sobre a necessidade da apresentação do orçamento 2019 nesta data, conforme convocado, alegando o Princípio da razoabilidade que é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, onde doutrina

of mill

majoritária interpreta que o princípio da razoabilidade seria formado pelos seguintes subprincípios: princípio da adequação do meio ao fim; princípio da necessidade; princípio da proporcionalidade e, também, o princípio da celeridade (em sentido estrito), aplicada ao Direito. Após essa explicação, o Vice Presidente administrativo do clube, Sr. Flavio Cautiero Jardim Júnior começou a apresentação questionamentos de alguns conselheiros. Às 20:05 hr o Presidente da mesa colocou em votação a proposta orçamentária, vindo a ser aceita por aclamação. Em seguida o Vicepresidente administrativo do VRFC Sr. Flávio Horta Júnior se prontificou a criar uma conta de nome 'Seguros" dentro do orçamento 2019. Por fim, foi proposta a criação de uma Comissão Especial de Apuração de Denúncias pelo atual Presidente do Conselho Deliberativo, com atribuições, procedimentos e designação de seus membros pelo Presidente do Conselho Deliberativo, onde o mesmo explanou nobre a necessidade de se fazer uma apuração profunda inicial sobre o cadastro de sócios, os procedimentos internos de cadastro e pagamento, que fazem parte das denúncias que constam na ata de reunião do Conselho Deliberativo do dia 28 de novembro de 2018 de fls.36,37 e 38 do livro do conselho. Segundo ainda o Estatuto do Volta Redonda Futebol Clube as punições aos associados deverão ser aplicadas pelo Presidente do Clube sem fazer menção ao procedimento a ser adotado e competirá ao Conselho Deliberativo processar e julgar os presidentes de Poderes também sem estipular o rito a ser adotado. Em função da ausência de um dispositivo de procedimentos existente e de acordo com regras e princípios jurídicos norteadores de um bom direito, decide o Conselho Deliberativo, até que seja finalizado um Regimento Interno próprio, aprovar e adotar o seguinte rito para apurações de denúncias que envolvam seus associados: 1. Instaurar uma Comissão, composta de 03 (três) conselheiros, eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, para, em 60 (sessenta) dias, renováveis por mais 30 (trinta) dias, apurar práticas de infrações as disposições do Estatuto, apresentando, ao final da apuração, relatório assinado por todos os seus membros; 2.Em todos os casos, o associado acusado, seja Presidente de Poder ou não, deverá ser ouvido pela Comissão, além de poder indicar até 03 (três) testemunhas que também deverão ser ouvidas durante o período da apuração; 3.Após o Parecer da Comissão, deverá ser Convocada uma Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para deliberar sobre o relatório e definir se o processo deverá seguir ou ser arquivado; 4. Após decisão do Conselho Deliberativo pelo prosseguimento, caso a infração tenha sido cometida por qualquer associado que não um Presidente de Poder, o relatório deverá ser imediatamente encaminhado ao Presidente do Clube para que este adote as providências necessárias; 5.No mesmo sentido, caso a infração seja de algum Presidente de Poder, deverá ser imediatamente encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo para que esta adote as providências necessárias. Caso a infração seja imputada ao próprio Presidente do Conselho Deliberativo, fica estabelecido o Presidente do Conselho Fiscal para condução das providências seguintes; 6.As punições aplicadas pelo Presidente do Clube deverão obedecer critérios de bom senso e proporcionalidade principalmente na dosimetria, cabendo recurso a ser julgado pela Assembleia Geral; 7.As punições aplicadas aos Presidentes de Poderes estarão condicionadas a confirmação pela maioria da Assembleia Geral, não tendo qualquer eficácia antes da realização desta; 8.As punições de advertência verbal e censura escrita aos associados não estarão sujeitas a esses procedimentos, podendo as mesmas serem aplicadas de imediato pelo Presidente do Clube. Sugerindo ainda após as devidas explicações, o Presidente do Conselho Deliberativo indicou os nomes do Conselheiro Vinicius Zancanelli Bosco de Souza como presidente desta comissão, e com os Conselheiros Cláudio Germano Borges de Oliveira e Claudio Luis Toledo Fonseca para auxiliar os trabalhos, onde ainda que os membros dessa comissão farão uso de todos os meios que acharem cabíveis para o bom andamento dos trabalhos, que deverá ser apresentado formato de relatório em reunião do Conselho Deliberativo ainda a marcar, tudo com a finalidade de buscar transparência às ações do VRFC e o Direito de Defesa, essa ainda assegurada na Carta da República de 1988 em seu Art. 5 , inciso LV; Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem

8 mll

distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Foi aprovado, de forma extraordinária, tendo em vista o fiel cumprimento do Estatuto, o conjunto de uniformes para o ano de 2019 por aclamação dos presentes na reunião; Ao longo da explanação sobre o orçamento de 2019, o Vice-presidente sugeriu da necessidade de se criar uma Diretoria de Marketing, com a finalidade de dar mais celeridade aos atos para ela designados; O Conselheiro fiscal Gesnaldo, no uso de sua palavra sugeriu ao Vice-presidente do VRFC seja apresentado junto ao orçamento do ano seguinte, um comparativo entre o orçado do ano anterior e o que foi realizado; Ao longo dos debates ficou decidido que a Mesa Diretora do CD criará uma comissão de Conselheiros a cuidar dos eventos do clube bem como tratar das estruturas físicas do VRFC; Às 20:17 hrs o Conselheiro Claudio Bittencourt retirou-se do recinto da reunião sem justificativa. O Vice-presidente do VRFC Flávio sugeriu que o Conselho Fiscal apresente numa próxima reunião o parecer da rejeição das contas do ano de 2017. Às 20:35 hrs o Presidente do Conselho Deliberativo declarou encerrada a reunião e agradeceu a presença de todos. Por fim o Presidente falou que a Constituição Federal é nossa lei maior, nossa carta democrática de 1988, que existem direitos universais nela, dentre outros temas, e que o Estatuto ou até mesmo uma decisão de um conselho não pode se sobrepor a ela. Nada mais tendo a declarar, eu, Ernani da Cunha Ferreira (1º secretário), do Conselho Deliberativo, lavro a Presente Ata que vai assinada por mim, pelo 1º secretário e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Murilo Pragana Patriota.

Murilo Pragana Patriota
Presidente do Conselho Deliberativo

Cláudio Germano Borges de Oliveira

1° Secretário do Conselho Deliberativo

2° Secretário do Conselho Deliberativo

Cartório do 2º Ofício
Rua 1º de Maio, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ
ASSESTA

ASSESSA DE OLIVEIRA.
Volta Redonda, 28/12/2018. R\$14,68 48914703
Ca test.

MEUCIAHA PEIXOTS SILVA- 69 Substituto-Hat.:94/4441

ZERN64621 - FEA, ECRN64622 - AEE

ANDERS RECONSA DE SILVA - 69 Substituto-Hat.:94/4441

ZERN64621 - FEA, ECRN64622 - AEE

ANDERS RECONSA DE SILVA - 69 Substituto-Hat.:94/4441

Cartório do 2º Ofício
Rua 1º de Maio, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ A59/180

Reconheco por SEMELHANÇA a firma dei MURILO PRASANA PATRICIA,

SVOITA Redonda, 14/82/2819, R\$7,82 48109E59

Da Verdada Ve